

XI - Certidão ou certificado de regularidade técnica expedida pelo conselho regional de medicina - CREMERJ, dentro da validade;

XII - Certificado de especialização ou título de especialista do responsável técnico nas atividades a serem licenciadas, conforme preconizado pelas normas técnicas vigentes;

XIII - Relação dos profissionais que executarão os procedimentos, com a comprovação de habilitação por seus respectivos conselhos de classe e alvará sanitário, quando couber;

XIV - Identificação do Supervisor técnico de imagem (técnico de rx);

XV - Laudo radiométrico dos equipamentos;

XVI - Teste de aceitação em cada local de parada para atendimento e constância dos equipamentos;

XVII - Comprovante de programa externo de garantia da qualidade;

XVIII - Comprovante de programa de proteção radiológica;

XIX - Comprovante do Backup dos exames;

XX - Comprovante de disponibilização de dosímetros para todos os funcionários expostos;

XXI - Registro de manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos;

XXII - Registros de avaliação diária da qualidade da imagem e da efetividade do ciclo de apagamento;

XXIII - Comprovante de instalação de quadro com orientação de proteção radiológica nas salas de procedimentos radiológicos;

XXIV - Comprovante de aquisição de vestimenta de chumbo para proteção;

XXV - Contrato ou comprovante de coleta seletiva de resíduos infectantes e ou químicos, quando for o caso;

XXVI - Procedimento Operacional Padrão das atividades realizadas na Unidade Móvel;

XXVII - Registros dos atendimentos;

Parágrafo Único - Em caso de realização de Ultrassonografia, apresentar levantamento da qualidade dos transdutores.

Art. 4º - A Licença Sanitária de Atividade Transitória expedida pela SUVISA terá validade para todo o Estado do Rio de Janeiro, com exceção da capital, onde a empresa deverá requerer a licença junto ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (IVISA-Rio).

Art. 5º - A vigência da Licença Sanitária de Atividade Transitória será de até 12 (doze) meses, a contar da sua emissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2715424

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-080002/004124/2026 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 787.761,41 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2715467

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-080002/004126/2026 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 173.487,17 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2715468

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-080002/004128/2026 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2025, no valor de R\$ 919.574,51 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2715469

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 19/02/2026

PROCESSO Nº SEI-080002/012916/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 182/2025, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS, nos moldes do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa CEI COMÉRCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (40.175.705/0001-64), vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 3.464.823,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 125304125).

Id: 2715406

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6422 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Inciso II, alínea "ei, e o que consta no processo nº SEI-030001/002136/2026, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a busca de atendimento de forma imediata e dinâmica às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

ANEXO ÚNICO

REGIONAL	MUNICÍPIO	CENSO	U.A.	ESCOLA	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
BAIXADAS LITORÂNEAS	ARARUAMA	33026904	118201030105607	CE OSCAR CLARK	-	D

Id: 2715477

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6425 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A MIGRAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS PARA 30 HORAS DOS PROFESSORES DOCENTES I DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030001/009789/2026, o disposto na Lei nº 9.364, de 20 de julho de 2021, bem como a necessidade de adequação ao Decreto Estadual nº 49.026, de 02 de abril de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto estabelecer o Processo Seletivo Interno (PSI) destinado a viabilizar a migração da carga horária do cargo de Professor Docente I de 18 (dezoito) horas para 30 (trinta) horas, observados os seguintes critérios:

I - identificação da necessidade da migração, considerando-se, prioritariamente, o funcionamento das unidades escolares de Educação Integral da Secretaria de Estado de Educação;

II - verificação das disciplinas com maior carência e dificuldade de provimento nas modalidades do Ensino Regular, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) bem como nas unidades indígenas, socioeducativas e prisionais;

III - manifestação expressa de vontade do professor na alteração da jornada de trabalho;

IV - inscrição no presente PSI, que será realizado com isonomia e transparência.

Parágrafo Único - O professor deverá manifestar expressamente o interesse na migração e o compromisso de permanecer nos Quadros de Servidores da SEEDUC por período não inferior a 4 (quatro) anos após a migração, através do preenchimento do Anexo I.

Art. 2º - O Processo Seletivo Interno (PSI) será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, sendo regido por esta Resolução e pelas eventuais publicações a ela relacionadas.

Art. 3º - O presente Processo Seletivo Interno (PSI) será realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, considerando a experiência como regente de turma e a avaliação de títulos, podendo ocorrer a qualquer tempo sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - O período de vigência do presente Processo Seletivo Interno encerrar-se-á ao término do ano letivo de 2026, podendo haver novo PSI nos anos subsequentes, conforme a oportunidade e a conveniência da Administração.

CAPÍTULO II
DO QUANTITATIVO DE MIGRAÇÕES

Art. 4º - O quantitativo de migrações disponibilizadas observará a necessidade de professores, de acordo com estudos elaborados pela Coordenadoria de Controle e Alocação de Professores, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Nos termos do Decreto Estadual nº 49.026/2024, o presente Processo Seletivo Interno tem por objetivo a migração da carga horária de até 4.500 (quatro mil e quinhentos) cargos de Professor Docente I de 18 (dezoito) horas para 30 (trinta) horas, referente ao quantitativo previsto para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 6º - Constituem pré-requisitos à migração da carga horária:

I - ser professor efetivo do Magistério Público do Estado do Rio de Janeiro em exercício, preferencialmente, nas unidades escolares de Educação Integral da Secretaria de Estado de Educação;

II - estar disposto a complementar a carga horária em outra unidade escolar com vaga para ampliação, se necessário;

III - ter a situação de acumulação de cargos públicos regularizada e publicada em Diário Oficial;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar grave (suspensão) nos últimos cinco anos;

V - não estar em regime de carga horária reduzida;

VI - não estar readaptado;

VII - não estar usufruindo afastamento/licença, com ou sem vencimentos;

VIII - não estar cedido a órgãos ou entidades do Estado do Rio de Janeiro, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem vencimentos, nos termos do Decreto Estadual nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Servidores que possuam 2 (dois) cargos de Professor Docente I - 18 (dezoito) horas poderão fazer a migração da carga horária em apenas um vínculo.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A inscrição deverá ser efetivada por meio eletrônico, a ser divulgado no sítio da Secretaria de Estado de Educação, e permanecerá disponível por 20 (vinte) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o endereço do Colégio Estadual Henrique de Souza Filho - Henfil, criado pelo Decreto nº. 6.541, de 18 de fevereiro de 1983, publicado no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1983; denominado pelo Decreto nº. 20.361, de 21 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 1994, e transformado em Colégio Estadual pela Resolução nº. 139, de 30 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2009, do Instituto Penal Vicente Piragibe, situado na Estrada General Emílio Maurell Filho, 1.300, Complexo de Gericinó, Bangu, Rio de Janeiro, para a Penitenciária Doutor Serrano Neves, situada na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/nº. Complexo de Gericinó, Bangu, Rio de Janeiro, CEP: 21.854-010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2715303

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6423 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

CLASSIFICA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-030001/006802/2026 e,

CONSIDERANDO:

- os critérios estabelecidos pela Resolução SEEDUC nº. 6.003, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 2021;

- a necessidade da implantação de uma unidade escolar estadual na região de Praia Seca - 3º Distrito do município de Araruama, para o atendimento de demanda para o Ensino Médio.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar como tipo "D" o Colégio Estadual Oscar Clark, situado à Rodovia RJ 138, s/nº., São Vicente de Paula, município de Araruama, contido no Anexo Único da presente Resolução, e que passa a integrar o Anexo Único da Resolução SEEDUC nº. 6.218, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2023, e republicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

§ 1º - O período de inscrição terá início 10 (dez) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 2º - Durante todo o período de inscrição, será permitida a retificação dos dados informados.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar o número de sua identidade funcional, seguida do vínculo para o qual deseja concorrer.

Parágrafo Único - A escolha do vínculo resultará na informação automática da disciplina de ingresso, bem como do município e da Regional de lotação para os quais o candidato concorrerá exclusivamente, não cabendo alteração decorrente de movimentações.

Art. 10 - A classificação dos candidatos aptos à migração da jornada, dentro do quantitativo estabelecido por esta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - Ter atuado no regime de ampliação da jornada de trabalho por meio da Gratificação por Lotação Prioritária (GLP), a partir de 2012, ano da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) - 0,5 ponto para cada ano de atuação.

II - Não ter efetivado migração nos processos seletivos internos anteriores - 2 pontos.

III - Maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, referente apenas ao vínculo que pretende realizar a migração, considerando somente uma das alíneas que mais o favoreça:

- a) até 10 anos letivos, de efetivo exercício em unidade escolar da SEEDUC - 4 pontos;
- b) de 11 a 15 anos letivos, de efetivo exercício em unidade escolar da SEEDUC - 5 pontos;
- c) de 16 a 20 anos letivos, de efetivo exercício em unidade escolar da SEEDUC - 6 pontos;
- d) de 21 anos letivos em diante, de efetivo exercício em unidade escolar da SEEDUC - 7 pontos;
- e) estar em efetivo exercício como regente de turma, especificamente em unidade escolar de Educação Integral, com lotação ou complementação de matrícula - 8 pontos.

IV - Maior nível de formação acadêmica no qual o candidato se encontra, considerando o título uma única vez:

- a) pós-graduação Lato Sensu na área da Educação - 1 ponto;
- b) mestrado na área da Educação - 2 pontos;
- c) doutorado na área da Educação - 2,5 pontos;
- d) pós-doutorado na área da Educação - 3 pontos.

§ 1º - Em caso de empate entre candidatos, fica estabelecido como critério de desempate o servidor mais idoso.

§ 2º - Para fins de comprovação do disposto no inciso I, o candidato deverá anexar apenas 01 (um) contracheque para cada ano informado na inscrição, onde conste o recebimento/vantagens de GLP (rubrica 2000 - GRAT AMPL JORNADA TRAB LOT PR) referente ao respectivo ano de exercício.